



CONTRATO Nº 329/2023

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS, INCRITA NO CNPJ: 00.165.960/0001-01.

I – CONTRATANTE E CONTRATADA: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Weimar Gonçalves Torres, 862 - Centro, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, por meio do Fundo Municipal de Saúde, com sede a Avenida Amélia Fukuda n.º 100, inscrito no CGC/MF sob o n.º 11.221.619/0001-42, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 00.165.960/0001-01, estabelecida à Rua João Pessoa, nº.1183, Terreo andar 1 e 2 - Bairro: velha, na cidade de Blumenau - Estado de Santa Catarina, CEP: 89.036-001, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE a **Sra. Ana Paula Rodrigues da Silva**, Gerente de Receita e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº. 002/2021, brasileira, portador do CPF/MF nº 661.798.401-30 e Cédula de Identidade RG 518496 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade, à Avenida Jateí, nº 127 – Centro; e representa a CONTRATADA o **Sr. Gustavo Fogassa dos Santos**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº.074.850.209-27 e Cédula de Identidade RG nº.10.612.668-2, SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Alexandre Fleming, nº.144 - Jardim Alvorada, na cidade de Maringá - PR, CEP: 09.041-380.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da **Sra. Ana Paula Rodrigues da Silva**, Gerente de Receita e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº. 002/2021, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório nº135/2023**, gerado pelo **INEXIGIBILIDADE nº 021/2023**, que faz parte integrante e complementar deste **Contrato nº.329/2023**, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Contrato: LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE RECEITA DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO Nº 201/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1 - O objeto deste instrumento contratual consiste na contratação de prestação de serviços para a arrecação de tributos do município de Naviraí, através do protesto de certidão de dívida ativa. O sistema PRONIM-AR-CDA PROTESTO ELETRONICO.

2.2 - DESCRIÇÃO:

2.2.1 - Item 01 -LOCAÇÃO MÓDULO - PRONIM - AR - CDA Protesto eletrônico

- a) Levantamento e diagnóstico em relação aso recursos humanos e infraestrutura tecnológica necessária;
- b) Orientação e apoio tecnológico na elaboração de leis e/ou decretos para protestos das certidões de dívida ativa (CDA);



- c) Orientação e apoio tecnológico nos convênios entre IEPTB e cartórios de protestos de títulos e letras de comarca;
- d) Execução cadastral e saneamento do cadastro imobiliário urbano e mobiliário;
- e) Parametrização, configuração, emissão e gestão de notificação de cobrança antes do envio das CDAS para protesto;
- f) Orientação e apoio na análise financeira para tomada de decisão quanto as CDAS que serão enviadas para protesto;
- g) Capacitação na utilização das funcionalidades do sistema PRONIM ARRECADAÇÃO para o envio de informações aos órgãos competentes e recebimento das respostas a partir dos dados enviados.

2.3 - Todos os Produtos deverão estar adequados e atender a todos os aspectos pertinentes da LEI 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados e demais legislações previstas para atendimentos das Soluções previstas.

2.4 - **Da Atualização** - A empresa contratada, por meio de sua área técnica, com acompanhamento da contratante, deverá corrigir erros e defeitos de funcionamento do software, podendo a critério da empresa, limitar-se à substituição da cópia com falhas por uma cópia corrigida, não incluindo nestas ações que se tornem necessárias por uso incorreto ou não autorizado, vandalismo, sinistros ou apropriações indébitas, adaptativa, visando adaptações legais.

2.5 - **Da Manutenção** - A empresa contratada deverá efetuar todas as atualizações necessárias para adequar o software às alterações da Legislação pertinente, desde que não impliquem em desenvolvimento de novos relatórios/telas, novas funções ou rotinas ou ainda, alterações na estrutura do software.

2.6 - **Do atendimento e suporte técnico** - refere-se a serviços prestados visando esclarecimentos técnicos dos Sistemas, podendo ocorrer por meio de comunicação ou assessoria técnica na sede da contratante.

2.7 - **Do acompanhamento técnico permanente** - Suporte técnico Mensal de 02 (Dois) Técnicos, durante 04 dias ao Mês nas Datas e Áreas de Escolha da Administração Municipal sendo presencialmente para esclarecimento de dúvida, identificação e resolução de problemas suscitadas pelos funcionários da administração municipal, ligados diretamente ao uso dos softwares PRONIM.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

3.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATADA**:

3.1.1 – Entregar com pontualidade os serviços contratados.

- a) Atualização e Manutenção dos softwares;
- b) Disponibilização mensal de acesso, manutenção e suporte técnico remoto;
- c) Acompanhamento Técnico Permanente.

3.1.2 - A CONTRATADA deverá fornecer Suporte técnico Mensal de 02 (dois) Técnicos, durante 04 dias ao Mês nas Datas e Áreas de Escolha da Administração Municipal sendo presencialmente para esclarecimento de dúvida, identificação e resolução de problemas suscitadas pelos funcionários da administração municipal, ligados diretamente ao uso dos softwares PRONIM.



3.1.3 - Seguir os regulamentos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei Nº 13.709/2018.

3.1.4 - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do Contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

3.1.5 - Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços e do fiscal do contrato.

3.1.6 - Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente dispensa de licitação.

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE:

3.2.1 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

3.2.2 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

3.2.3 - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

3.2.4 - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLAUSULA QUARTA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - Os serviços serão solicitados pela gerência de Receita e deverão ser executados de acordo com a proposta.

4.1.1 - A contratada deverá iniciar os serviços após o recebimento da ordem de execução de serviço devidamente assinada.

4.2 - O módulo deverá ficar disponível para acesso dentro do módulo AR enquanto durar o contrato de locação.

4.3 - O recebimento ocorrerá mediante o atesto da Nota Fiscal, encaminhada pela CONTRATADA.

4.4 - A comunicação com a CONTRATADA será realizada por chat no site, telefone, e-mail, ou qualquer outro meio disponível.

4.5 - A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir o software, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

4.6 - O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelos órgãos técnicos responsável pelo recebimento, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do(s) produto(s), e deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 48(QUARENTA E OITO HORAS) horas, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa do direito de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente.

4.7 - O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução da contratação, dentro dos limites estabelecidos em lei.



4.8 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços contratados, obrigando-se a reparar aqueles que forem executados em desacordo com o apresentado na proposta e no termo de referência.

4.9 – A Contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a execução dos serviços, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 16.152,00 (dezesseis mil, cento e cinquenta e dois reais)**, fixo e irrevogável, correspondente ao seguinte item:

Lote	Item	Discriminação	Unid	Qte	Vi. Unitário	Vi. Total
001	001	Software de gerenciamento eletrônico de documentos, conforme termo de referencia.	UN	12,00	R\$ 1.346,00	R\$ 16.152,00
VALOR TOTAL:						R\$ 16.152,00

5.2 - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

5.3 - O pagamento será efetuado previamente a entrega do objeto desta licitação mediante data marcada do procedimento cirúrgico e apresentação da respectiva Nota Fiscal.

5.4 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência Solicitante dos Serviços. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

5.5 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

5.6 - Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.7 - O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões:

5.7.1 - Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos aos **Tributos Federais** e à **Dívida Ativa da União**, abrangendo às Contribuições Sociais, de acordo com a Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014.

5.7.2 - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de **Débitos de Tributos Estaduais**;

5.7.3 - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de **Débito Municipal** da sede do licitante;

5.7.4 - Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS)**;



5.7.5 - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação técnica, civil, trabalhista e fiscal. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

6.1 - Os preços deverão ser expressos em reais e serão fixos e irrevogáveis.

6.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

6.2.1 - Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

6.3 - Em caso de redução nos preços dos produtos, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

7.1 - O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze)** meses, com início em **12/05/2023** e término em **12/05/2024**, podendo haver a prorrogação conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

8.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

- ◆ GERÊNCIA DE RECEITA – DOTAÇÃO: 01.10.00 04.129 0515 2.065 - 3.3.90.39. 11.00.00 **(R 8306)**.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de **atraso injustificado** no fornecimento do objeto desta dispensa, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

9.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

- I. Advertência;
- II. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,
- III. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com



a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

9.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta-corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta -corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado "ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO".

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Naviraí – MS, 11/05/2023.

Ana Paula Rodrigues da Silva
Gerente de Receita e Ordenadora de Despesas
Conforme Decreto nº 002/2021
(Representante legal da contratante)

GUSTAVO FOGASSA DOS
SANTOS:07485020927

Assinado de forma digital por
GUSTAVO FOGASSA DOS
SANTOS:07485020927
Dados: 2023.05.11 11:11:20 -03'00'

Gustavo Fogassa dos Santos
CPF: 074.850.209-27
GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA
E GESTAOEM SERVICOS
CNPJ: 00.165.960/0001-01
(Representante legal da contratada)



Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul

Núcleo de Licitações e Contratos

CNPJ 03.155.934/0001-90

106

CONTRATO Nº 329/2023

Testemunhas:

Arles Basílio Ramires

Arles Basílio Ramires
Servidor Público Municipal
Matrícula: 9398-0

Karen Priscila Azevedo Dutra

Karen Priscila Azevedo Dutra
Servidora Pública Municipal
Matrícula: 9399-8